

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2854/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas na sala de licitações da Prefeitura Municipal situada na Praça Artur Trancoso, 08, centro, a partir do dia 07/08/2023, das 08h00 às 12h00.
- 1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 001, de 2005.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender a Secretaria Municipal de São João do Paraíso/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02050010.1030205812.344 339039 FICHA 00323 FONTE 15000/15001002

02050010.1012200212.517 339039 FICHA 00266 FONTE 15000/15001002

02030080.0412200212.018 339039 FICHA 00178 FONTE 150000

02080010.0812205832.371 339039 FICHA 00531 FONTE 150000/1660000/1661000

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2854/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópias legíveis e, em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas, a CPL promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Autorização para funcionamento jurídico da empresa, emitida pela ANTT.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cadastro na ANTT para prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de acordo com a resolução ANTT nº 4.770/2015.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1 Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5 Deverão ainda, as licitantes apresentarem a seguinte declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.6 TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4 As autorizações de passagens são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - I - Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte terrestre nacional;
 - II - Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será elemento de contato entre a CREDENCIADO e a administração, fornecendo número de telefone, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
 - III - Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;
 - IV - Providenciar, a pedido da administração, o cancelamento de bilhetes;
 - V - O CREDENCIADO deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá à tarifa publicada no site do CREDENCIADO, inclusive os valores promocionais de sites e aplicativos, no momento da reserva, somado o valor da taxa de embarque.

- 9.1.1 As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes na data da aquisição da passagem.
- 9.2 Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa de remarcação ou cancelamento na política de comercialização do CREDENCIADO e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADO.
- 9.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a Administração.
- 9.4 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, acompanhados das respectivas autorizações de emissão de bilhetes e de cópia dos bilhetes emitidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.7 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 12.3;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria solicitante;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

11.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12- INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro, ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h00 às 12h00.
- 12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida Comissão de Licitação, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro, ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h00 às 12h00.
- 12.3 O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço acima e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 13.2 O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a) o **CREDCENCIADO** não atender, por 04 (quatro) vezes, as solicitações da Administração, conforme Anexo I;
 - b) após haver confirmado recebimento de ofício da Administração solicitando a execução de um trabalho, o **CREDCENCIADO** deixar de executá-lo;
- 13.4 Fica facultada a defesa prévia do **CREDCENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.
- 14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

Fl.s

- 14.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00 às 12h00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: licitacaosjp@gmail.com ou pelo site www.sjparaíso.mg.gov.br.
- 14.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 38 – 93300-1889 ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com.

São João do Paraíso/MG, 01 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2854/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES	VALOR
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x São Paulo.	R\$ 309,50
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x Belo Horizonte.	R\$ 264,92

OBS.: Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2854/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2023.

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES	VALOR
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x São Paulo.	R\$ 309,50
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x Belo Horizonte.	R\$ 264,92

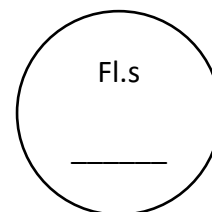
No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....
Nome e assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2854/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2854/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital 2854/2023 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

ITEM	ATIVIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES	VALOR
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x São Paulo.	R\$ 309,50
01	SERVIÇO	1.000	Credenciamento das empresas de transporte para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, destinados aos pacientes do SUS e Família em Vulnerabilidade Social. – Trecho São João do Paraíso x Belo Horizonte.	R\$ 264,92

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I - Fornecer passagens, para quaisquer destinos servidor por suas linhas regulares de transporte terrestre nacional;

- II - Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será elemento de contato entre a CREDENCIADO e a administração;
- III - Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;
- V - O CREDENCIADO deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

- 2.2 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá a tarifa publicada no site do CREDENCIADO, inclusive os valores promocionais de sites e aplicativos, no momento da reserva, somado o valor da taxa de embarque.
 - 3.1.1 As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.
- 3.2 Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa de remarcação ou cancelamento na política de comercialização do CREDENCIADO e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADO.
- 3.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a Administração.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 3.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.7 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.8 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

4 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no item 12.3;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Administração;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto ;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

4.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

São João do Paraíso/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura da empresa